

monstrada sua necessidade, a juízo da respectiva Secretaria de Estado;

2 — se configurar a possibilidade de o requerente vir a efetuar com regularidade o pagamento dos débitos fiscais supervenientes.

§ 5.º — a dação em pagamento condiciona-se ao recolhimento, em dinheiro e de uma só vez, das importâncias correspondentes a:

1 — honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, se for o caso, em se tratando de débito inscrito da Dívida Ativa;

2 — correção monetária incidente durante o período entre a data da protocolização do pedido e a do seu deferimento.

§ 6.º — Compete ao Secretário da Fazenda decidir os pedidos formulados com base neste artigo.

§ 7.º — Deferido o pedido, providenciar-se-á a sustação da cobrança administrativa e judicial, até a lavratura da escritura, que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 8.º — Correrão à conta do devedor todas as despesas relativas à dação em pagamento.

Artigo 7.º — Vetado.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Fredetico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de março de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.715, DE 1.º DE MARÇO DE 1989

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelos Projetos de Leis Complementares encaminhados à Assembléia Legislativa com as mensagens n.ºs 7 e 8 de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores, abrangidos pelas disposições contidas nos Projetos de Leis Complementares encaminhados à apreciação da Assembléia Legislativa com as Mensagens n.ºs 7 e 8 de 1989, até a promulgação das leis complementares respectivas.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão, fixado no Projeto de Lei Complementar encaminhado à Assembléia Legislativa com a mensagem n.º 7, de 1989, indicado no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de março de 1989.

DECRETO N.º 29.716, DE 1.º DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a implementação do "Projeto Favela" na Região Metropolitana de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de se ampliar o atendimento de saúde da população favelada, por intermédio de assistência primária local, integrado ao sistema hierarquizado do SUDS/SP, incorporando ações de acompanhamento do desenvolvimento infantil, saneamento básico, higiene comunitária e educação em saúde e

Considerando os resultados já obtidos com experiência piloto nas Favelas Sinhá I, II e Heliópolis, na Capital.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Secretaria da Saúde e implementar o "Projeto Favela" em até 200 (duzentos) núcleos da Região Metropolitana de São Paulo, de acordo com prioridades a serem estabelecidas por estudos e levantamentos realizados pela Secretaria.

Artigo 2.º — Cada unidade do "Projeto Favela" contará, de acordo com as condições locais, com 1 (um) PAS (Posto Avançado de Saúde); 1 (um) CADI (Centro de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil); ações de Saneamento Básico, por meio da instalação de banheiros coletivos e tanques comunitários para lavagem de roupas; ações de Educação em Saúde, sensibilizando a população assistida para a utilização e proteção do patrimônio comum a todos.

Artigo 3.º — Sem prejuízo da assistência técnica e administrativa que poderá solicitar ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP), da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria da Saúde, pelos seus órgãos técnicos competentes, elaborará os projetos necessários ao programa e realizará sua construção mediante licitação, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único — Se convier à Secretaria da Saúde, o gerenciamento das construções poderá ser contratado com terceiros, procedendo-se à necessária licitação.

Artigo 4.º — Para a implantação das unidades referidas no artigo 2.º deste decreto e à medida em que forem construídas, o Secretário da Saúde fica autorizado, obedecidas as normas legais pertinentes, a admitir o pessoal necessário, nas seguintes quantidades e categorias, por unidade:

I — PAS — Posto Avançado de Saúde

12 Médicos,

1 Assistente Social,

2 Escriturários,

2 Atendentes,

2 Auxiliares de Serviços,

2 Vigias;

II — CADI — Centro de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil

1 Auxiliar de Enfermagem,

1 Escriturário,

1 Vigia,

4 Oficiais de Serviços e Manutenção,

11 Auxiliares de Serviços,

26 Atendentes.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará, mediante resolução, as normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de março de 1989.

DECRETO N.º 29.702, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 25-2-89

No referendo:

onde se lê: *Manoel Luciano de Campos Filho*, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

leia-se: *José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

Retificação do D.O. de 28-2-89

DECRETO N.º 29.706, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a transferência de cargos e funções-atividades, decorrente do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

No preâmbulo:

onde se lê: ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 54 e 44 da Lei Complementar n.º 180...

leia-se: ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180...

Despacho do Secretário, de 28-2-89

Pr. COESPE-10.851/88 — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" — sindicância com referência ao acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, perua rural CF 848, na área interna daquele estabelecimento penal: "Diante dos elementos que instruem este procedimento de sindicância, em especial o parecer 43/89 da Consultoria Jurídica da Pasta que adoto, aplico, com fundamento nos artigos 241, inciso IX, 251, inciso I e 253 da Lei 10.261/68, c.c. o artigo 33 da Lei 500/74, a pena de repressão ao servidor Silas Roberto de Tolle do Piza, RG. 9.283.104, Agente de Segurança Penitenciária I do Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé de Azevedo" de Bauru."

Pr. COESPE-10.057/88 — Penitenciária de Franco da Rocha, sindicância referente a desacato de Renato Augusto Gibim contra policial militar em serviço e ao Diretor Geral: "Diante dos elementos constantes dos autos, tendo sido realizado o procedimento previsto em lei, como demonstra o parecer de fls. 76/79, que acolho, aplico ao servidor Renato Augusto Gibim, Agente de Segurança Penitenciária I, RG. 9.689.718, a pena de dispensa, nos termos do artigo 35, IV, da Lei 500/74, combinado com o artigo 256, II da Lei 10.261/68. Deixo de acolher a proposta contida no parecer de fls. 64, no sentido da aplicação de penalidade mais branda, por não considerar que o estado emocional abalado do servidor justifique seu procedimento gravemente irregular, e levando em conta o entendimento dos superiores hierárquicos do indiciado (fls. 39 e 74)."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ata da 9.ª Reunião Ordinária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, realizada em 1.º-3-89

Proc. CPGE 17.701/89. Interessado — Conselho da Procuradoria Geral do Estado, concurso de promoção referente ao 2.º semestre de 1987.

Deliberação CPGE 17/89/03 — O Conselho deliberou, por maioria de votos, que, por ocasião do julgamento do concurso de promoção, a pontuação dos candidatos será afixada na Secretaria do Conselho e nas unidades respectivas.

Comunicado

Plantão de atendimento a procuradores — Escala — Março/89

3.ªs feiras, das 10 às 12 horas. 5.ªs feiras, das 14 às 16 horas

2-3 (5.ª) — Dr.ª Edda Gonçalves Maffei. 7-3 (3.ª) — Dr.ª Daisy Buazar. 9-3 (5.ª) — Dr. Paulo de Tarso Mendonça. 14-3 (3.ª) — Dr.ª Maria Clara Gozzoli. 16-3 (5.ª) — Dr. Silvio Meira Campos Arruda. 21-3 (3.ª) — Dr. Amilton Alves Costa. 23-3 (5.ª) — Dr. José Alves dos Santos Filho. 28-3 (3.ª) — Dr.ª Leila Buazar. 30-3 (5.ª) — Dr. Dirceu José Vieira Chrysóstomo.

Interior

Procuradoria Regional de Campinas — 5.ªs feiras, das 14 às 16 horas, Dr.ª Maria Cândida da Rocha Campos Franco.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despacho do Procurador do Estado Chefe

Proc. PPI 100.324/89. Interessado — Antonio Raimundo da Silva, pedido de certidão de domínio: "Fls. 2 — Indeferido, por falta de amparo legal".

COORDENADORIA

DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL

Despacho da Diretora

Homologando as adjudicações da Comissão Julgadora de Licitação, na Tomada de Preços 2/89-AC, no proc. 359/89/PFC/SF, que trata de aquisição de gêneros alimentícios para consumo desta Penitenciária, nos termos do art. 227 inciso III letra "a" do Decreto 13.412/79.

Promoção Social

Secretário

José Wilson Toni

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

NÚCLEO PIONEIRO SÓCIO — TERÁPICO

"ARQUITETO JANUÁRIO J. EZEMPLARI"

Despacho do Diretor, de 27-2-89

Indeferindo o pedido de expedição do CRFJ da firma Prolim Produtos para Limpeza Ltda. CGC. (MF) 72.288.772/0001-81 — Processo NPST 1.768/88, por estar com a documentação em desacordo com a legislação vigente.

Segurança Pública

Secretário

Luiz Antonio Fleury Filho

Polícia Civil de São Paulo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Delegado de Polícia Diretor, de 1.º-3-89
Requerimento de Luiz Carlos de Souza Lima, RG. 12.595.796, interessado no processo DGP-19.666/87. Defiro. Expeça-se a certidão e entregue-se mediante recibo.

Divisão de Protocolo e Arquivo

Despacho da Diretora, de 1.º-3-89

Convocando Eulálio Severiano da Silva, RG. 1.090.808, interessado no processo SSP-330/60, a fim de comparecer na Seção de Expedição de Certidões de Lei de Guerra e Vista de Processos — DPA/4 — Divisão de Protocolo e Arquivo, à Rua Brig. Tobias, 527, 13.º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS

DE POLÍCIA DA GRANDE SÃO PAULO

2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 1/89 — Processo 126/89: Adjudicando, pelo critério do menor preço, os itens 1 e 2 à firma Elettrio Ltda.; o item 3 à firma Ang Mercantil Ltda.; e o item 4 à firma Osram do Brasil, ficando diminuída as quantidades dos itens 1, 2, 3 e 4, tendo em vista a insuficiência de recursos orçamentários.

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS

DE POLÍCIA DE SÃO PAULO-INTERIOR

Portarias dos Delegados de Polícia do Interior

Fixando, nos municípios adjantes mencionados, os seguintes locais para realização de comícios públicos a céu aberto, no corrente exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC-14. Licitação — Coleta 3/89. Objeto — Item 1 — Envelope Apergaminhado, 75g/m2 de 110 x 198mm.
Item 2 — Envelope Kraft 80/110g/m2 de 265 x 360mm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 14/89, observado o critério de menor preço ao proponente Propasa Produtos de Papel S.A.

Processo — SC-125 e 123. Licitação — Coleta 6/89. Objeto — Item 1 — Envelope Kraft 110gr/m2, formato 353 x 245mm, com impressão, colado e refilado. Item 2 — Envelope Kraft, 110gr/m2, formato 250 x 353mm, com impressão, colado com refilado no lado 353mm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 6/89, observado o critério de menor preço ao proponente Celucat S.A. e desclassifica a proposta da Propasa Produtos de Papel S.A. por estar em desacordo com o item 3-5 das Condições Específicas.

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ-11, de 1.º-3-89

Institui Grupo de Trabalho para estudar e apresentar sugestões para implantação das medidas previstas no artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil

O Secretário da Justiça resolve:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e apresentar sugestões para a efetiva implantação das medidas previstas no artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho sob a presidência do Titular da Pasta, terá a seguinte constituição:

I — dois representantes convidados do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;
II — um representante indicado pelo Secretário da Fazenda;
III — o Procurador do Estado — Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça;

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.